



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 941 (de 18/10/95)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL PARA O
EXERCÍCIO DE 1.996.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Congonhal, Estado de Minas Gerais para o exercício de 1.996 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$4.350.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas observando o seguinte desdobramento:

1.0	- Receitas correntes.....	3.711.100,00
1.1	- Receita tributária.....	151.000,00
1.3	- Receita patrimonial.....	51.000,00
1.5	- Receita industrial.....	200.000,00
1.6	- Receita de serviços.....	20.000,00
1.7	- Transferências correntes.....	3.067.100,00
1.9	- Outras receitas correntes.....	222.000,00
2.0	- Receitas de capital.....	638.900,00
2.1	- Operações de crédito.....	200.000,00
2.2	- Alienação de bens.....	200.000,00
2.4	- Transferências de Capital.....	238.900,00

Art. 3º - A despesa distribuída por órgãos e unidades orçamentárias demonstrada nos quadros anexos obedecerá a seguinte demonstração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A - Despesas por Unidade Orçamentária

1	- Legislativa	
1.1	- Gabinete e secretaria da câmara.....	52.000,00
2	- Executivo	
2.1	- Gabinete e secretaria da prefeitura.....	119.000,00
2.2	- Serviço de administração e finanças.....	614.000,00
2.3	- Serviço de educação e cultura.....	1.148.000,00
2.4	- Serviço de saúde e assistência social.....	1.390.000,00
2.5	- Serviço de obras, viação e serviços urbanos.	582.000,00
2.6	- Serviço municipal de estradas de rodagem.....	445.000,00

B - Despesas por Funções Programáticas

01	- Legislativa.....	52.000,00
03	- Administração e planejamento.....	728.000,00
04	- Agricultura.....	5.000,00
05	- Comunicações.....	14.000,00
08	- Educação e cultura.....	1.148.000,00
09	- Energia e recursos minerais.....	50.000,00
10	- Habitação e urbanismo.....	485.000,00
11	- Indústria, comércio e serviços.....	15.000,00
13	- Saúde e Saneamento.....	1.380.000,00
15	- Assistência e previdência.....	10.000,00
16	- Transporte.....	463.000,00
	Total.....	4.350.000,00

C - Despesas por Categorias Econômicas

3.0	- Despesas correntes.....	2.803.200,00
3.100	- Despesas de custeio.....	2.647.000,00
3.200	- Transferências correntes.....	156.200,00
4.0	- Despesas de capital.....	1.546.800,00
4.100	- Investimentos.....	1.459.000,00
4.200	- Inversões financeiras.....	13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.300	- Transferências de capital.....	74.800,00
	Total.....	4.350,000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se a de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos desta lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

A - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

B - Utilizar o excesso de arrecadação apurado, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

C - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite das despesas de capital, conforme art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 18 de outubro de 1.995

Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal